

Senhora. — Não se achando expressamente definido nas
Leis que authorisam a imposição e cobrança do subsidio Lit-
terario o que seja vinho verde, pretendem os Pares do Conselho
de Boticas representados pelas suas Authoridades Administra-
tivas que o vinho ali produzido, a' excepção de uma porção
que se colhe na margem direita do Rio Tainy, e é puramente
verde; e que esta denominação lhe provem da sua má qua-
lidade, e falta de espirito, sendo incapaz de conserva-
ção, ou de embarque; quer o mesmo vinho seja produzi-
do em arvores, quer em vidieiras atadas a paos secos; por-
mo que, e' o terreno e o clima, e não este modo da pro-
duccão o que constitue a differença. — Para corroborar
esta asserção produce a Camara do referido Conselho, que a
Camara da Villa de Monte Alegre sempre tomou aquelles
vinhos, como verdes, e que assim fôr julgado por acórdão
do extinto Conselho da Fazenda de 29 de Maio de 1827
contra Jm. Pereira da Veiga, Rendeiro que fôr do referi-
do Subsidio. — Os Rendeiros fazem injustas em
que a differença de vinho verde consiste em ser produ-
zido em arvores, e que desde que nasce enastado a paos
secos, se torna maduro. — Na informação da dita Ca-
mara de Boticas de 11 de Dezembro ultimo se refere
que a colheita regular do vinho verde produzida em
arvores e' de 1254 pipas, em quanto que o produzido em
vidieiras atadas a paos secos e' de 757, e por isso não admitti-
ra que a particular interesse ou prejuizo, que resulta
da opinião contraria, obigue os Pares a clamar con-
tra as extorções dos Rendeiros, e a estes talvez contra a
resistencia d'aquelles, não faltando a firmarse na bôa fé
do seu contrato celebrado com a Fazenda Publica. —
Nesta questão de interesse local não tenho dados para saber
se o vinho que nasce enastado a paos secos perde a qualidade
de verde para tornar a de maduro, e bem que tenho por

natural, que esta circumstancia não podera' modificar nem di-
trahir a influencia do clima, e do terreno; sendo com tudo
certo que, em conformidade com o Al. de 7 de Julho de 1787
§. 1.º, o abito do imposto para o subido litterario provem so-
mente da má qualidade do vinho verde, como se deprehende
das palavras = "mas sendo justo que a vista da grande dif-
ferença do valor que ha' dos vinhos verdes aos Maduros sobre o
mesmo subsidio de um e de outros" = Mas seja o que for, pa-
recer-me que as Gouernas não compete declarar a Lei a tal re-
pito, nem interferir na referido questao, para não offender
os direitos dos Pendeiros, que deve proteger; pois necessaria-
mente hade lançar mão dos meios judicarios, começando
por Denunciar, em cujo processo os mesmos Pors poderao de-
duzir a defesa que lhes ajuizar, e interpor os recursos legais.
Vossa Mag. porém Determinaria o que for mais justo.
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 10 de Abril
de 1840. — Thomaz Ant. Fernandes da S.ª Thomaz.

A. _____ 15. Abril. _____ N.º 963.

Dezêmbra. — Nas razões ponderadas na inclusa Informa-
ção do Conselho de Administração de Marinha se encontram
os pontos fundamentais, para se demonstrar a improvidencia da
pequisa que levou a Augusta Presença de Vossa Mag. a Associ-
ação Fabril da Villa da Lovitão sobre a arrecumatao do per-
dimento necessario, para o Batalhão expedicionario, que vai
para Goa; pedindo mais se declare nulla a mesma arrecumatao,
offerecendo-se dar os pontos por menor preço. — E' con-
veniente que semelhantes fornecimentos se annun-
ciem com a prompta anticipação, afim de que provocado
seja a concorrência dos Licitantes ou interessados, de qual-
quer parte do Reino, em que se acham, se possa formar me-
lhor a condição da Fazenda Publica, e affastar o das —